



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 9, DE 2019**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018, que Inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Flávio Arns  
**RELATOR:** Senador Zequinha Marinho

02 de Abril de 2019



---



**SENADO FEDERAL**  
**GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**  
**PARECER N° , DE 2019**

SF/19099.46730-17



Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.368, de 2016), do Deputado Eduardo Bolsonaro, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 45, de 2018 (Projeto de Lei nº 4.368, de 2016, na Casa de origem), do Deputado Eduardo Bolsonaro, que *inscreve no Livro dos Heróis da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.*

Compõem a proposição dois artigos, dos quais o primeiro determina a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nesta Capital, o nome de Ayrton Senna da Silva. O art. 2º, por sua vez, estabelece o início da vigência da projetada lei na data de sua publicação.

Na justificação, o autor exalta a carreira do automobilista Ayrton Senna, consagrado por três vezes como Campeão Mundial de Fórmula 1, destacando-o não só pelo excepcional talento e dedicação ao esporte como por outras qualidades pessoais, que influenciaram, em seu conjunto, a vida de milhões de brasileiros.

A proposição foi aprovada na Comissão de Cultura e na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos

Deputados. No Senado Federal, foi encaminhada à apreciação exclusiva da CE, devendo, se aprovada, ser submetida à apreciação do Plenário.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

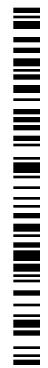
Compete à CE, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar proposições que versem sobre homenagens cívicas.

A carreira automobilística de Ayrton Senna da Silva é marcada, desde seu início, pela excepcionalidade. Quando começa a competir em corridas de kart, com apenas 13 anos, em São Paulo, para se tornar, alguns anos depois, campeão brasileiro e sul-americano da modalidade; quando se destaca e arrebata títulos em suas rápidas passagens pelas modalidades de Fórmula Ford e Fórmula 3, competindo na Grã-Bretanha; quando se torna enfim, em 1984, piloto de Fórmula 1, há claros sinais de que a trajetória do jovem paulistano, extremamente focada em seus objetivos, não seria comum.

Senna constrói sua carreira na Fórmula 1 com vitórias admiráveis, mas também em luta com condições adversas dos carros que pilota, com problemas de contrato com as equipes e de rivalidade pessoal com alguns pilotos. O mago das pistas, que alcança uma simbiose quase inacreditável com a máquina, também tem problemas semelhantes aos que afligem as pessoas comuns e precisa superá-los para alcançar seus objetivos maiores.

Na impossibilidade de elencar todos os seus feitos importantes nas competições automobilísticas, ou mesmo na Fórmula 1, limitemo-nos aos mais importantes deles: arrebata por três vezes o título de campeão mundial, na modalidade de maior velocidade, nos anos de 1988, 1990 e 1991. Sagrando-se tricampeão mundial, é recebido em sua terra por uma multidão entusiasmada e honras de chefe de Estado. Torna-se, não apenas no campo esportivo, um dos maiores ídolos nacionais.

A carreira desse grande piloto seria, lamentavelmente, muito curta. No dia 1º de maio de 1994, no Grande Prêmio de San Marino, na Itália, Ayrton Senna é levado, por um defeito técnico em seu veículo, a colidir

 SF/19099.46730-17

violentamente com um muro. Sua morte, com apenas 34 anos, comove profundamente o Brasil e o mundo. É certo que perdemos, naquele momento, um de nossos heróis.

Ressalte-se que esse corredor que perseguia a perfeição tinha outras qualidades, algumas das quais ele preferia esconder. Entre estas, está seu pendor para ajudar, com somas consideráveis, programas de assistência filantrópica, sobretudo aqueles voltados para as crianças.

O maior legado que nos deixa, contudo, é o de seu exemplo admirável e inspirador, hasteado em uma enorme força de vontade e em um forte sentimento de amor a seu País.

A proposição, além de meritória, é conforme aos ditames constitucionais e aos princípios e normas jurídicos. Mostra-se, em especial, em consonância com as determinações da Lei nº 11. 597, de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, a não ser em um pormenor significativo, relacionado à alteração do nome desse simbólico e concreto receptáculo para Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, conforme determinado pela Lei nº 12.433, de 2017, o que convém ser corrigido por emendas. Observe-se, por outro lado, que o interregno para que seja prestada essa distinção é de dez anos após a morte do homenageado, conforme a redação dada pela Lei nº 13.229, de 2015, ao art. 2º da Lei nº 11. 597, de 2007. O projeto de lei apresenta, ademais, a correta técnica legislativa e adequação às disposições regimentais.

### **III – VOTO**

Conforme o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018, com as emendas que se seguem:

#### **EMENDA Nº 1-CE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018:

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Ayrton Senna da Silva.

## EMENDA N° 2 -CE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 45, de 2018:

**Art. 1º** Fica inscrito no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, no Distrito Federal, o nome de Ayrton Senna da Silva.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ZEQUINHA MARINHO**, Relator

SF/19099.46730-17

**Relatório de Registro de Presença****CE, 02/04/2019 às 11h30 - 7ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)**

TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

**Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)**

TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	
VAGO	6. VAGO	

**Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. VAGO	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)**

TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
FERNANDO COLLOR	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

**PSD**

TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSINHO TRAD	
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)**

TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



---

## Relatório de Registro de Presença

### Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA  
RODRIGO PACHECO  
JUÍZA SELMA  
JAYME CAMPOS

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 45/2018)**

NA 7<sup>ª</sup> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS Nº1-CE E Nº2-CE.

02 de Abril de 2019

Senador FLÁVIO ARNS

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte